



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI 49.2025 DO PODER EXECUTIVO.**

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 49.2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: "Projeto de lei nº 49/2025 do Poder Executivo Municipal o qual Altera a Lei Municipal nº 3.259/2024, com a inclusão de representantes de entidade que atua na área de direitos dos portadores de TEA no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de abril de 2025.

RELATOR: Vereador Clairton Antônio Cauduro.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Trata-se do "Projeto de lei nº 49/2025 do Poder Executivo Municipal o qual Altera a Lei Municipal nº 3.259/2024, com a inclusão de representantes de entidade que atua na área de direitos dos portadores de TEA no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

A presente proposição tem por objetivo incluir um representante de entidade que atua em defesa dos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim, esta busca alinhar a legislação às necessidades reais de trabalhadores com deficiência, tanto no setor público quanto no privado, estimulando organizações adequadas e garantir a plena participação de todos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O referido projeto de lei é de competência do Poder Executivo e tem por fundamento o artigo 8º, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, o cuidado com os portadores de deficiência, acesso à cultura, à educação e a ciência, o incentivo às indústrias, ao comércio, e à criação de distritos industriais.

O referido projeto, destarte, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, ou seja, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, essa relatoria, destaca que o projeto em análise se encontra em conformidade com a legalidade e constitucionalidade, emitindo o voto de parecer favorável a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste – Estado do Paraná, 14 de abril de 2025.


CLAIRTON ANTÔNIO CAUDURO

Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

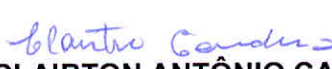
IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, constatando não haver nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência emite parecer favorável ao projeto em tela.

Desta forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de lei 49.2025 do Poder Executivo Municipal, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.


CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente.


CLAIRTON ANTÔNIO CAUDURO
Relator.


MICHELI ALVES DE LIMA
Secretária